



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



LEI Nº 1.762/95

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a Casa de Saúde Santo Antonio S/C. Ltda de Regente Feijó, objetivando o atendimento Hospitalar dentro do programa Municipal de Saúde.
- Artigo 2º) Para o cumprimento do artigo anterior, o Executivo municipal repassará a citada Casa de Saúde a importância mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que será corrigido pelo I.G.M.P.
- Artigo 3º) Os recursos repassados serão comprovados mediante - prestação de contas anuais que serão submetidos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Artigo 4º) Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na contabilidade Municipal um crédito Especial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será coberto com o produto de excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.
- Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor retroagindo a partir de 1º de junho de 1.995.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 30 de junho de 1.995

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETARIO